



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 451/2023*

### **TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 451/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ASSESSORIA EMPRESARIAL DIVERSÃO INFINITA LTDA**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Assessoria Empresarial Diversão Infinita Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.092.218/0001-47, Inscrição Estadual n.º 12.453.590, com sede na Rua Isolina, n.º 75, FTE, CEP 22.710-070, Bairro Méier, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roberto Amaro da Silva Junior, residente e domiciliado na Av. Vice-Presidente José de Alencar, n.º 1515, bloco 05, apto 702, CEP 22.775-033, Bairro Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 09997712-6 expedida pela IFP, inscrito no CPF sob n.º 035.331.957-08, tendo em vista o que consta no Processo n.º 202/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 80/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual, para uso de Agentes Recicladores do Município de Mercedes. (Convênio nº 4500063752 Município de Mercedes e Itaipu Binacional), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **1.3 Discriminação do objeto:**

| Item | Qtd | Unid | Descrição   | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|-----|------|---|----------|-----------|
| 4    | 39  | unid | <b>Calçado de segurança - Botina:</b> Calçado ocupacional de uso profissional tipo botina, fechamento em elástico lateral recoberto, dorso acolchoado, confeccionado em couro curtido ao cromo, região do dorso em material têxtil. Cabedal: Confeccionado em couro estampa hidrofugada, couro com teor graxo 17/19 | 71,50    | 2.788,50  |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 451/2023

| Item | Qtd | Unid | Descrição   | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|-----|------|---|----------|-----------|
|      |     |      | <p>linhas. Biqueira de conformação em polipropileno. Forro interna da gáspea em não tecido, forro lateral em tecido dublado com manta que garante absorção e evaporação do suor aos pés; forro do cano em tecido com alto poder de absorção de suor e permeabilidade. Palmilha de montagem em material sintético com sobrepalmilha de EVA 4mm, montada pelo sistema strobrel, palmilha interna removível, biqueira plástica para conformação. Solado de poliuretano constituído de duas camadas de PU (bidensidade) injetado diretamente no cabedal (injeção direta bidensidade bicolor) sendo a entressola mais macia proporcionando maior conforto e compacta de maior densidade ótima resistência à abrasão e desgaste. Deve apresentar resistência ao escorregamento e sistema de absorção de energia na região do salto e resistente ao óleo combustível. Deve proporcionar proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Solado resistente ao óleo combustível (FO). Acabamentos interno e externo devem ser isentos de imperfeições.</p> <p><b>Cores:</b> Cabedal na cor preta e solado na cor cinza. <b>Tamanho:</b> livre escolha de numeração, de 33 ao 46. <b>Altura do cano:</b> 114 mm; <b>Peso por pé do calçado:</b> 0,379 kg; <b>Obs.: Quando solicitado</b>, antes da entrega do objeto, a fornecedora deverá enviar TABELA DE NUMERAÇÃO e PEÇAS PILOTO, para prova de tamanhos e conferência de qualidade, conforme especificações deste Termo de Referências. <b>Referência:</b> 4045BELS4600LL CA nº 42016 ou equivalente ou de melhor</p> |          |           |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 451/2023

| Item | Qtd | Unid | Descrição  | R\$ Unit | R\$ Total |
|------|-----|------|--|----------|-----------|
|      |     |      | qualidade. <b>Unidade de Medida:</b> Produto adquirido por Pares. <b>Validade do Produto:</b> A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (12) meses. <b>Identificação do EPI:</b> Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com onome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA, conforme NR-06, item 6.9.3. <b>Normas:</b> Norma Regulamentadora – NR 06; ABNT NBR ISO 20347:2015; Controle de qualidade ISO 9001, (ou alterações posteriores). <b>Documentos:</b> Apresentar cópia do laudo do CA do Ministério do Trabalho (quando da entrega do objeto). <b>Cartom TP086LS</b> |          |           |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/10/2023 e encerramento em 09/12/2023, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.788,50 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**02.008.18.541.0007.2035 – Gestão Ambiental.**

**Elemento de despesa: 333903028**

**Fonte de recurso: 712**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 451/2023*

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A entrega do objeto por parte da contratada, deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, junto ao Paço Municipal de Mercedes, sito Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, centro, na cidade de Mercedes.

### **9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 451/2023*

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 451/2023*

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 451/2023*

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 09 de outubro de 2023.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Assessoria Empresarial Diversão Infinita**  
**Ltda.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

---

**Jairo Mohr**  
**RG nº 7.809.858-9**